

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.355, DE 2003

Denomina Ponte Nicanor Linhares a ponte sobre o Rio Jaguaribe, localizada no distrito de Peixe Gordo, entre os municípios de Limoeiro do Norte e Tabuleiro do Norte, no Ceará.

Autor: Deputado Roberto Pessoa

Relator: Deputado Lael Varella

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Roberto Pessoa, pretende denominar “Ponte Nicanor Linhares” a ponte localizada na rodovia BR-116, sobre o rio Jaguaribe, no distrito de Peixe Gordo, no Estado do Ceará.

Nos termos do art. XIV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Autor deste projeto pretende homenagear o Sr. Nicanor Linhares, jornalista que se projetou por sua defesa aos pobres e oprimidos, usando seus próprios recursos para comprar a Rádio Vale do Jaguaribe, a mais importante e conceituada rádio no interior do Ceará. Esse radialista foi violentamente assassinado, aos 42 anos de idade, durante seu trabalho no estúdio de sua rádio.

A ponte sobre o rio Jaguaribe localiza-se na BR-116, no distrito de Peixe Gordo, Estado do Ceará, que faz parte da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação.

O projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Roberto Pessoa é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, o qual estatui:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 2.355, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Lael Varella
Relator